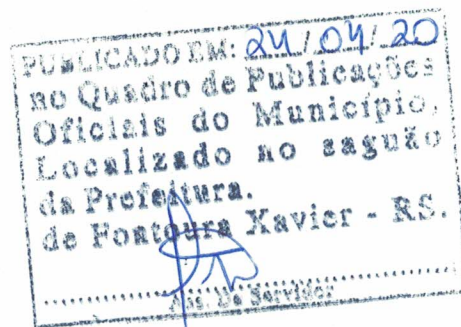




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER



DECRETO 3119, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO 3117 em relação ao funcionamento do comércio, ESTABELECENDO O USO MASSIVO E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, IMPEDINDO A VENDA DE BEBIDAS PARA CONSUMO EM BARES, DIMINUINDO O TEMPO DE VELÓRIOS PARA 6 HORAS; Mantém o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), no município de Fontoura Xavier;

CONSIDERANDO que a autorização de funcionamento do Comércio e da Indústria é condicionada as medidas sanitárias adequadas por parte dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o Decreto 3117/2020, no que se refere ao funcionamento do comércio em geral, mantendo o Estado de calamidade pública no Município de FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado, conforme texto que está em epígrafe.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e justificadas as medidas previstas neste Decreto.



DO USO DE MÁSCARAS:

Art. 3º - Fica estabelecido o uso de Máscaras descartáveis ou de tecido a partir do dia 27.04.2020, por todas as pessoas em circulação no município. Sendo que, as máscaras podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS como forma de combater o coronavírus, nos seguintes casos:

- I- No uso de taxis e transporte coletivo ou compartilhado de passageiros.**
- II- Para acesso (ingresso) em todo e qualquer estabelecimento comercial ou mesmo industrial.**
- III- Para acesso em toda e qualquer repartição pública.**
- IV- Para a circulação em ruas, praças e qualquer outro espaço público.**

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fiscalizar o uso de máscaras impedindo a entrada de pessoas que não estejam usando as máscaras, bem como, deverão manter álcool gel a disposição dos clientes e evitar a aglomeração em seus estabelecimentos.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais medidas sanitárias previstas nos Decretos anteriores, em especial, as previstas no Art. 5º do Decreto 3117/2020.

Art. 6º - Fica proibida a venda de bebidas por bares para consumo no local. Será permitida apenas a venda de bebidas para serem levadas para casa.

Art. 7º - Mantém-se o valor das penalidades previstas nos Decreto 3115/2020, em caso de descumprimento das medidas sanitárias e medidas restritivas desse e dos Decretos anteriores, tudo de acordo com a Lei Municipal 1256/2007.

Art. 8º - Os velórios serão realizados apenas com parentes até 2º grau, por no máximo 6 horas.

Art. 9º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Será encaminhada cópia do presente Decreto às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícia Civil, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para a fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial número 05 de 17 de março de 2020.

Art. 11º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e mantém as restrições e definições não mencionadas nesse momento que constam nos decretos anteriores, como o caso da suspensão dos prazos, a suspensão das aulas na rede pública municipal, as regras para a realização de velórios, a proibição de aglomerações inclusive nas ruas do município (superior a 3 pessoas) dentre outras questões previstas anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 12º - Esse Decreto entra em vigor no dia 25 de abril de 2020, exceto para o uso obrigatório e massivo de máscaras que iniciará no dia 27.04.2020, e terá validade indeterminada.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 24 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

José Flávio Godoy da Rosa

Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

